

Caixa Econômica Federal

Relatório dos auditores independentes
sobre revisão especial das Informações
Financeiras Trimestrais (IFT)
Trimestre findo em 31 de março de 2005

Relatório dos auditores independentes sobre revisão especial

Aos
Administradores da
Caixa Econômica Federal
Brasília - DF

1. Efetuamos uma revisão especial das informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) da Caixa Econômica Federal (CAIXA), referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2005, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas (quadros 7002 a 7005 e 7014 das IFTs), elaborados sob a responsabilidade da Administração da CAIXA, com o objetivo exclusivo de atender às normas do Banco Central do Brasil.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da CAIXA, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs); e (b) revisão das informações e dos eventos subseqüentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da CAIXA.
3. Baseados em nossa revisão especial, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) acima referidas, para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas do Banco Central do Brasil especificamente aplicáveis à preparação dessas informações.
4. A revisão especial das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) foi conduzida com o objetivo de emitirmos relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. Os quadros 7013, 7015 a 7032 e 7034 a 7039, que fazem parte do conjunto das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs), estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a CAIXA, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo requeridos como parte integrante das demonstrações financeiras. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base na adoção desses procedimentos de revisão especial, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto.

5. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6(b), a CAIXA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), correspondentes a contratos habitacionais, próprios e adquiridos de outros agentes, com cobertura do FCVS. A realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A Administração da CAIXA implementou um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para o enquadramento a tais normas e procedimentos. Esses procedimentos possibilitam que os créditos sejam segregados em contratos já habilitados pelo FCVS, contratos com negativa de cobertura, com ou sem possibilidade de recurso para reavaliação da negativa e, também, possibilitam aplicar uma metodologia estatística para estimativa das eventuais perdas com contratos não elegíveis pelo FCVS.
6. A CAIXA, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 16(a), possui registrado em seu ativo o valor de R\$ 1.603 milhões, correspondente a créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, cuja realização e manutenção estão condicionadas à geração futura de lucros tributáveis e ao atendimento às regras definidas pela Resolução nº 3.059/02 do Banco Central do Brasil.
7. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 15(a), a CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, e pela Receita Federal, sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP. Consoante entendimento de suas áreas Jurídica e Tributária, que alegam não serem passíveis de incidência de contribuição previdenciária, todas as verbas relacionadas pelo INSS, e em face das possibilidades de êxito parcial na defesa da autuação referente ao PIS/PASEP, a Administração da CAIXA entende não ser necessária a constituição de provisões para contingências referentes a essas autuações, complementares àquelas já existentes, e que totalizam R\$ 181 milhões (INSS) e R\$ 599 milhões (PIS/PASEP), em 31 de março de 2005.

12 de maio de 2005

KPMG Auditores Independentes
CRC SP014428/O-6-F-DF

Francesco Luigi Celso
Contador CRC SP175348/O-5-S-DF